



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|--|
| Identificação da Norma LEI N° 6405/2004 | | |
| Ementa ALTERA CONVÊNIO COM AMARATI-ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA, PARA ATENDIMENTO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE. | | |
| Data da Norma 20/08/2004 | Data de Publicação 28/08/2004 | Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município- |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9203/2004</u> - A autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações Descritores: PACTOS - convênios; PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL) | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 23/12/2004 | Norma Relacionada <u>Lei nº 6477/2004</u> | Efeito da Norma Relacionada Alterada por |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.405, DE 20 DE AGOSTO DE 2.004

Altera convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As cláusulas I, III e IV do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2.001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços de sua especialidade, conforme estatuto social, que constituem no atendimento aos portadores de deficiência e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada e a ampliação de benefícios aos assistidos.

(...)

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(...)

b) Além de proceder ao pagamento mensal da importância referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, observados os limites e valores constantes do Anexo que integra o presente CONVÊNIO, a PREFEITURA arcará com o custo de atividades de dança-terapia que a CONVENIADA disponibilizará como benefícios acessórios a crianças e adolescentes por ela assistidos, por períodos a serem estabelecidos em termos aditivos, correspondente ao importe mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), reajustável anualmente mediante a apresentação de demonstrativos da evolução das despesas a esse título.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

“CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde de média e alta complexidade;

II – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5006, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde estratégicos (FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação)”.

III -- da dotação: 03.01.08.244.0009.2008.0, do Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, quando tratarem do custeio específico das atividades de dança-terapia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos